



FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SIMPLES NACIONAL: ESTUDO DA TRIBUTAÇÃO NA EMPRESA
ROMA ALEGRE VEÍCULOS ESPECIAIS.

Aluno: Orion Marques Alves

Orientador: Prof^o M.e Paulo Roberto Viana

Aparecida de Goiânia

2018

FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SIMPLES NACIONAL: ESTUDO DA TRIBUTAÇÃO NA EMPRESA
ROMA ALEGRE VEÍCULOS ESPECIAIS.

Artigo apresentado em cumprimento as exigências para o término do curso de Ciências Contábeis sob orientação do Prof. M.e Paulo Roberto Viana.

Aparecida de Goiânia

2018

FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Orion Marques Alves

SIMPLES NACIONAL: ESTUDO DA TRIBUTAÇÃO NA EMPRESA
ROMA ALEGRE VEÍCULOS ESPECIAIS.

Artigo apresentado em cumprimento as exigências para o termino do curso de Ciências Contábeis sob orientação do Prof. M.e Paulo Roberto Viana.

Avaliado em _____ / _____ / _____

Nota Final () _____

Professor – Orientador M.e Paulo Roberto Viana

Professor Examinador – Esp. Edilourdes Vieira de Freitas Pitta

Aparecida de Goiânia

2018

RESUMO

Esta pesquisa científica tem por objetivo aprofundar o conhecimento, na sistemática do simples nacional, e mensurar de fato o melhor regime de tributação para a Roma Alegre Veículos Especiais. Com o foco de reduzir a amplitude dos seus custos com a carga tributária, de forma idônea, dentro da legalidade, através de um planejamento tributário. Visando o melhor resultado para essa organização, e sua sustentabilidade no mercado em que atua.

Palavra-Chave: Planejamento tributário, tributo, Simples Nacional.

ABSTRACT

This scientific research aims to deepen the knowledge, in the systematic of the simple national, and to measure in fact the best taxation system for Roma Alegre Vehiculos Especiais. With the focus of reducing the extent of its cost with the tax burden, suitably, within the legality, through a tax planning. Aiming at the best result for this organization, and its sustainability in the market in which it operates.

Keyword: Tax planning, tribute, National Simple.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil atualmente uns dos maiores obstáculos enfrentados pela sociedade em geral é a distribuição de tributação, ou seja, a arrecadação dos tributos para cobrir os gastos públicos e apresenta desigualdade em relação à incidência de encargos. Para a manutenção de um território ou mesmo a sociedade o fator essencial é a tributação, ou seja, para que a sociedade funcione e seus objetivos sejam cumpridos, é preciso que haja obtenção de recursos financeiros através de impostos sobre a atividade econômica existente naquela área.

Quando se verifica dentro das leis a aplicação desses tributos define-se que o estado deveria ser gerido de forma profissional e responsável, arrecadando os recursos de forma eficiente e mantendo a ordem jurídica, social e econômica.

O cenário brasileiro atualmente possui um sistema de tributação extenso e complexo, com vantagens e desvantagens, com diversos problemas em sua execução, mas por outro lado abre oportunidades para profissionais se qualificarem para entender e interpretar de forma a tornar as organizações.

Para o planejamento tributário tornam-se eficaz e eficiente, há várias ferramentas por meio da competitividade, diverso cultural e social engessado por um leque enorme de normas e regulamentos que surgem a cada momento da economia e o deixam longe da principal característica que este deveria possuir.

A economia brasileira atualmente é composta por Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e possuem a finalidade de impulsionar postos de trabalho e a economia do país. Além de impulsionar a economia, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tem a função social, ou seja, destaca pela rapidez e facilidade para se moldarem a novas situações econômicas e por absorverem mais facilmente inovações tecnológicas.

É importante lembrar sobre as imperfeições de mercado em relação aos tributos, ou seja, a pesada carga tributária e as obrigações burocráticas não permitem que concorram de maneira equivalente com as médias e grandes empresas, sabendo disso, ao longo dos anos o governo federal e estadual vem criando incentivos para dar apoio a essas empresas para que seus produtos possam concorrer com as grandes empresas e multinacionais. O regime de tributação

inserida atualmente nas Microempresas e pequenas empresas é o regime do simples nacional.

A diferença do Simples Nacional com as outras formas de tributação é a forma simplificada de todos os tributos na esfera da união, dos estados e distrito federal e dos municípios, ou seja, uma empresa com receita bruta anual de R\$ 400 mil até R\$ 4,8 milhões. Ao realizar uma analogia em relação à tributação no Brasil com base acordo com o Código Tributário Nacional, Sistema Tributário Nacional e a Constituição Federal para desenvolver as formas de tributação para que as empresas optem pelo Simples Nacional.

Para a realização desse projeto utilizou-se métodos qualitativos, para a finalidade de desenvolver e esclarecer conceitos sobre a área abordada. Expondo as vantagens e desvantagens desse regime de tributação, sendo necessário um estudo mais aprofundado na Lei Complementar 123 de 14/12/2006, na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional. Assim para execução desse projeto foi através de pesquisa bibliográfica, confrontando informações entre as diversas literaturas publicadas, sobre o tema através de livros, artigos científicos, revistas, leis, internet, publicações avulsas, dentre outros.

Por esta razão, a pesquisa exploratória constitui a primeira etapa do presente estudo para familiarizar o pesquisador com o assunto que se procura investigar (Amboni, 1997).

1.1. Objetivo Geral

Analisar e comparar, qual o regime de tributação é mais viável para a atividade de vendas de veículos analisando a movimentação fiscal e contábil a fim de diminuir gastos tributários proporcionando a redução das despesas e aumentando a lucratividade.

- Orientar quanto à importância de implantar o plano de planejamento tributário na empresa;
- Apontar as principais obrigações do regime Simples Nacional exige com base na legislação atual;

- Identificar junto a empresa as receitas e despesas de um exercício através de análise de documentos fiscais e contábeis e;
- Comparar os resultados fiscais e contábeis com base nos dados obtidos enquadrando nos regime Simples Nacional, bem como sugerir e orientar os empreendedores a optarem pela melhor tributação.

Este projeto justificou-se pela necessidade de demonstrar conhecimentos em relação ao Simples Nacional, através de pesquisas detalhando as vantagens e formas de tributação, objetivando verificar se a opção por este regime de tributação é realmente compensatória para a empresa Roma Alegre Veículos.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Tributação

Conforme o CTN art.3º tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

...Conforme ensina Ruy Barbosa Nogueira, “os tributos (...) são as receitas derivadas que o Estado recolhe do patrimônio dos indivíduos, baseado no seu poder fiscal (poder de tributar, às vezes consorciado com o poder de regular), mas disciplinado por normas de direito publico que constituem o Direito Tributário.” (SABBAG, 2016, p. 407).

As três pessoas exercestes do poder de tributar são: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, entre eles serão repartidos o poder de tributar. (COELHO, 2016).

Quando foi criado o sistema de tributação brasileiro teve como finalidade obter recurso coletivamente para satisfazer as necessidades da sociedade, seja ela estadual ou federal. Mas dentro desse contexto existe algumas particularidades sobre o sistema de tributação vai depender da situação que se encontra, seja ela políticas, econômicas e sociais de cada país.

Para entender um sistema de tributação destaca quatro pontos básicos:

Tabela 1: Objetivos dos tributos

Obtenção de receitas para financiar os serviços públicos;
O indivíduo deverá ser tributado de acordo com sua capacidade de pagamento;
Os tributos devem ser globais, ou seja, sem discriminar os indivíduos em situações semelhantes;
Para que não haja ineficiência os tributos possui a finalidade de reduzir ao máximo sua interferência no sistema de mercado

Fonte: MARQUES, 2018.

Como todo sistema segue princípios, na tributação, não é diferente, ela segue dois princípios, sendo eles o princípio da neutralidade e o da equidade.

O princípio da neutralidade é a não influência sobre as decisões de designar recursos para ser tomadas com base nos mecanismos de mercado, ou seja, segundo ele, as decisões se baseiam nos preços relativos determinados pelo mercado. Seguindo a definição de neutralidade ainda afirma que a neutralidade do sistema tributário seria obtida quando a forma de captação de recursos pelo governo não modificar esses valores, ou seja, qualquer mudança nos preços relativos provocados por modificações na tributação contribuiria para tornar menos eficientes as decisões econômicas.

Já em relação à equidade defini como uma análise que propõe que os encargos sejam repartidos pelos indivíduos, de acordo com o benefício que cada um deriva da produção governamental de bens e serviços, ou seja, se baseia no Princípio do Benefício e por outro lado sugere que essa contribuição seja feita com base na capacidade individual de contribuição, isto é, se baseia no Princípio da Capacidade de Contribuição. (Sabbag,2016).

Ainda sim a autora Ana Flavia afirma que:

...Equidade é o abrandamento no rigor da lei: é a justiça no caso concreto. O juiz, com base no senso geral da justiça e na razoabilidade moderada, fará adaptação da norma ao caso concreto, no sentido de humanizar a aplicação da lei." (MESSA, 2016, p.219)

Os Sistemas de Tributação podem ser classificados em proporcionais, progressivos e regressivos (Rezende, 1996);

- Sistemas Proporcionais tem a finalidade de não ter efeito sobre a distribuição de renda na sociedade porque o percentual de imposto a ser pago é fixo;
- Sistemas Progressivos se tornam a distribuição de renda menos desigual visto que o percentual de imposto a ser pago de acordo com a renda, com mais renda possui enfaticamente é mais tributado.
- Sistemas Regressivos em relação a renda aumentam a desigualdade pois com o aumento do nível de renda há uma redução do percentual de imposto a ser pago.

2.2. A Competitividade Enfrentada pelas ME e EPP

Em busca de almejar novos os mercados, a taxa de crescimento envolvendo a competitividade em relação à economia gera capacidade empreendedora de cada organização.

Pela competitividade acirrada entre empresas, elas se tornam obrigada a melhorar o seu negócio, direcionando melhor suas estratégias e inovações, visando sempre à qualidade total dos serviços prestados ao cliente.

Mas há fatores que atrapalham a executar alguns destes requisitos, ou seja, alguns empresários a reduzir os custos, investimento em pesquisa e desenvolvimento e aumentando a produtividade, a competitividade, isto é, transcende da simples preocupação de uma empresa com o seu concorrente mais próximo. (MARCO, 2003, CAMARA, 2002).

O lado positivo para as empresas de porte pequeno se destacam sobre as grandes empresas, pois essa competitividade estimula a concorrência no comércio fazendo a diminuírem drasticamente seus custos para continuarem a competir. Portanto, as empresas passam a terceirizar suas atividades internas, estimulando as oportunidades para que empresas de menor porte realizem partes do processo de produção. (MARCO, 2003).

Durante a corrida pela competitividade as pequenas empresas precisam encontrar soluções que visam melhorar às suas necessidades de sobrevivência e crescimento no mercado, ou seja, é preciso buscar parcerias que tragam benefícios para agregá-la na empresa. Quando a empresa realiza um plano de estudo sobre

sua estrutura tem como a finalidade positiva como a redução dos custos de planejamento, administração, contratação, comunicação, transporte e distribuição.

Além disso, esta aglomeração geográfica propicia também, o aumento do poder de compra junto aos fornecedores, desenvolvimento de infraestrutura tecnológica e uma maior especialização (CAMARA et al, 2003; MARCO 2003).

2.3. Planejamento tributário

O planejamento tributário ganhou grande destaque nas empresas devido à importância de refletir sobre os valores praticados pelos contribuintes, portanto de grande importância por ser um elemento competitivo (COELHO, 2016).

Em busca dessa eficiência no art. 170 da CF/88 destaca que as atividades empresariais é um direito consubstanciado pela garantia do livre exercício da atividade econômica e pela livre iniciativa. Segundo Huck (1997, p.149) destaca que o indivíduo tem o direito de organizar seus negócios e pagar o menor imposto possível para o desenvolvimento da empresa. Já Humberto Ávila (2012) traz a seguinte opinião sobre a tributação

Os contribuintes jamais podem ser tributados com base em considerações gerais sobre igualdade ou solidariedade, eles somente podem ser tributados com base naquilo que foi instituído na lei instituidora do encargo ou da desoneração (Ávila, 2012)

No Brasil o Poder Legislativo tem a finalidade para instituir, majorar ou definir sobre aspectos dos tributos, ou seja, nenhum órgão e nem mesmo o Fisco não pode se adiantar à ação do legislador e passar a tributar por conta própria (COELHO, 2016).

Dentro do planejamento tributário vale destacar sobre a Evasão Fiscal que ocorre quando visando certos resultados através de instrumentos ilícitos, formula negociável e menos onerosa do ponto de vista fiscal, ou seja, o ato praticado evita, retarda ou reduz o pagamento de tributo. Portanto, é considerada evasão fiscal quando a atuação do contribuinte realizada antes da ocorrência do fato gerador lícita. (COELHO, 2016).

Segundo o autor Humberto de Ávila (2012) descreve sobre a "evasão ilícita os meios são sempre ilícitos, haverá fraude ou simulação de fato, documento ou ato jurídico. Quando mais de um agente participar dar-se-á o conluio".

Para o autor Pereira (2014, p.536) descreve sobre a simulação citada pelo autor acima como.

À declaração de vontade de seguir-se um resultado, efetivamente querido pelo agente, porém diferente do que é o resultado normal do negócio jurídico. O agente faz emissão de vontade, e quer que produza efeitos; mas é uma declaração enganosa, porque a consequência jurídica em mira é diversa daquela que seria a regularmente consequente do ato (Pereira, 2014, p.536).

A definição de tributo dentro do planejamento tributário é um custo e sua redução pode representar um fator positivo na eficiência na atividade empresarial. Mas o Estado prefere que os empresários reduzam os salários dos funcionários do que reduzir a carga tributária porque essa redução influencia diretamente os cofres públicos (COELHO, 2016).

2.4. Carga Tributária Ideal para a Competitividade das Empresas

Na Constituição de 1988 em relação ao sistema tributário houve avanços na questão tributação com a finalidade de modernizar os instrumentos fiscais, além de equidade e reabilitação da autonomia federativa (Carlin, 2008, p.37).

Atualmente a carga tributária brasileira necessita suprir a necessidade do governo na questão de arrecadação é muito intensa, e segundo a opinião de Carlin (2008, p.37) afirma que o "Brasil apresenta uma alta carga tributária quando comparada com outros países sul-americanos".

Como consequência, a união vem aumentando suas receitas através das contribuições sociais. Estes aumentos vêm onerando o setor produtivo, trazendo problemas de competitividade a muitas empresas, prejudicando inclusive o crescimento da economia (MUNARETTO, 2006).

Um dos grandes problemas das empresas atualmente é o sistema de tributação, não só elas, mas também aos contribuintes, ou seja, devido à burocracia causa uma lentidão, que gera um enorme gasto financeiro e também constante insegurança em relação a estar ou não cumprindo com todas as obrigações exigidas pelo fisco (ALEXANDRE, 2017).

Segundo Carlin (2008) expõe que o Brasil se destaca por preferir tributar o faturamento das empresas, especialmente pela elevada produtividade fiscal que gera. É fato latente que a carga tributária brasileira é além de expressiva, complexa

em sua gestão, dada a forma de organização do Estado Brasileiro, no qual, cada ente federativo arrecada e administra seus tributos, compartilhando parte entre seus subordinados.

Atualmente no Brasil o sistema de tributação segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) é de cerca de 61 tributos cobrados. Mas segundo algumas normas vigentes são muito extensas, isto é, aproximadamente mais ou menos 300 normas editadas todos os anos – leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, instruções, etc. (ALEXANDRE, 2017).

No cenário brasileiro estão em vigor mais de 3.200 normas, ou seja, o contribuinte deve conhecer esta quantidade de normas para tentar estar em dia com o fisco e ainda precisam incluir entorno de 97 obrigações acessórias que uma empresa deve cumprir, como as declarações, formulários, livros, guias, etc. (ALEXANDRE, 2017).

Cerca de 1% do faturamento de uma empresa é direcionado para seus administradores e contadores que deverão estar sempre se atualizando e se atentado para as novas mudanças. (ALEXANDRE, 2017).

O objetivo da Carga Tributária se define em:

1. Deve permitir a remuneração do capital investido pela empresa, o que quer dizer que possibilitará o retorno do investimento, num período equivalente ao dos outros países. Em certos setores, a média mundial para este retorno é de 10 a 15 anos.

2. A carga tributária incidente não deve onerar demasiadamente os produtos para não prejudicar o crescimento da empresa (ALEXANDRE, 2017).

2.4.1 SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO

Ao montante dos tributos que efetivamente ingressam nos cofres públicos, denomina-se Carga Tributária. Domingues (2000), afirma que Carga Tributária é uma referência ao custo de funcionamento do estado e seus entes para a economia nacional, e que convencionasse medi-lo pelo seu impacto sobre o Produto Interno Bruto (PIB) do país.

Quando a empresa deseja optar pelo Simples Nacional deverá ser realizada no mês de janeiro produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da

opção, podendo gerar efeitos a partir da data do início de atividade (ALEXANDRE, 2017).

Para se enquadrar no sistema Simples Nacional existem algumas ressalvas para configurar o impedimento para esse sistema, como por exemplo, a existência de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa configura fator impeditivo (ALEXANDRE, 2017).

Algumas empresas preferem ser tributadas pelo Lucro Presumido, pois o Simples Nacional é exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte e o Lucro Presumido pode ser utilizado pelas pessoas jurídicas. A tributação do lucro presumido, a apuração dos impostos IRPJ e da CSLL ocorre a cada trimestre do ano-calendário e o recolhimento dos valores devidos é efetuado no trimestre seguinte, em quota única ou em até três quotas mensais e sucessivas.

O sistema de tributação permite que o empresário que optar pela tributação com base no lucro presumido não estando obrigadas ao regime de tributação pelo lucro real, ou seja, tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita total igual ou inferior a R\$ 78 milhões.

2.4.1.1 Simples Nacional

A Lei Complementar n. 123/2006, que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, compõe-se de 14 capítulos, os quais reúnem toda disposição voltada para tutelar as empresas de menor capacidade econômica, disciplinando acerca de diversos assuntos dos mais variados ramos do direito (PACHECO, 2012).

Para se enquadrar na Lei complementar 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte, precisam ser considerados a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se referem os devidamente inscritos no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (ALEXANDRE, 2017).

Desde a sua criação já houve inúmeras alterações para que as empresas se adequassem, ou seja, uma delas foi a Lei Complementar 127 /2007 que altera na sistemática do Simples Nacional, mas a Lei Complementar que mais houve

alteração foi a LC 155/2016, publicada em 28 de outubro de 2016, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 (ALEXANDRE, 2017).

A Lei Complementar 123/2006 informa que a microempresa ou empresa de pequeno porte deve obedecer aos limites de renda bruta, segue abaixo os parâmetros.

- MICROEMPRESA – Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.8 milhões.

Quando houve alteração da Lei Complementar 155/2016, o governo estipulou um prazo até dezembro de 2017 para as empresas se adequarem as novas regras, pois a partir de janeiro de 2018 o limite máximo de receita bruta prevista para as empresas de pequeno porte, será de receita bruta anual entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00. A empresa de regime ME exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 360.000,00 no ano-calendário no ano seguinte passa automaticamente, à condição de EPP (PAULSEN, 2017).

A empresa de regime ME exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 360.000,00 no ano-calendário no ano seguinte passa automaticamente, à condição de EPP (PAULSEN, 2017).

Dentro da lei foi dividido da seguinte maneira em relação quando a empresa ultrapassar esses valores no ano-calendário. No caso das empresas EPP que ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual de R\$ 360.000,00, passa, no ano-calendário seguinte, automaticamente, à condição de ME (ALEXANDRE, 2017).

Dentro da tributação do Simples Nacional há várias outras tributações reunidas e entre elas está o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) (PACHECO, 2012).

O IPI tem a funcionalidade da derivação da essência do produto e será não cumulativo no sentido de compensar o imposto devido em cada operação com o valor do imposto recolhido nas operações anteriores (PACHECO, 2012).

Para que haja a isenção do IPI a alíquota quem ter de ser igual a zero e ser cadastrados como Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IPRJ), ou seja, há presunção de renda devido ao mero fato do contribuinte auferir receita bruta (CUNHA, 2010).

Existe uma lógica entre a matriz constitucional de incidência do IPI, na qual ao realizar operação com produtos industrializados, e auferir receita bruta mensal com a venda de tais produtos, tendo em vista que, no Simples Nacional, o conceito de receita bruta identifica-se com o de faturamento (CUNHA, 2010).

Por isso que na sistemática do Simples Nacional há o recolhimento do tributo IPI, ou seja, quando na composição do faturamento mensal do micro ou pequeno empresário integrarem receitas provenientes de operações com produtos industrializados, o que é suficiente para validar a norma jurídica desse microssistema tributário com a hipótese tributária da matriz constitucional (PACHECO, 2012).

Nesse sentido, é o entendimento de Débora Sotto ao sublinhar que:

“... a Lei Complementar n. 123/2006, ao impor a contabilização em separado das receitas decorrentes de atividade industrial, comercial e de prestação de serviço, adotou a base de cálculo real do IPI, ICMS e ISS, veiculando apenas isenções parciais desses impostos por meio da manipulação de alíquotas.” (SOTTO, 2007, p. 138)

Todavia, a análise do IPI na sistemática do Simples Nacional não se restringe apenas à adequação ao critério material e conseqüente subcritério base de cálculo, haja vista que, conforme visto acima, o inciso I, do § 3º, do art. 153, da Magna Carta, afirma que aludido tributo se sujeita, obrigatoriamente, ao princípio da seletividade, o qual, nas lições de Eduardo Sabbag, apresenta densidade normativa que determina a:

“... desoneração de tais impostos nos bens considerados essenciais, como alimentos, vestuário etc. De modo oposto, onerar-se-ão mais gravosamente os produtos considerados supérfluos, de luxo ou suntuários, como os perfumes, as bebidas, os cigarros, entre outros bens. Em resumo: gravam-se menos os produtos indispensáveis; oneram-se mais os "produtos de consumo restrito, isto é, o supérfluo das classes de maior poder aquisitivo.

... Insta mencionar que a seletividade do ICMS é facultativa - posição doutrinária dominante -, enquanto a seletividade do IPI é obrigatória.” (SABBAG, 2016, p. 178-179)

Segundo a normativa da LC n. 123/2006, cujas alíquotas são majoradas não pela discriminação dos produtos, mas pela faixa de receita bruta dos micros e pequeno empresário. Nessa sistemática, um produto industrializado essencial comercializado por um contribuinte microempresário optante e outro produto industrializado, considerado supérfluo, determina que o IPI se subordine a regra da

não-cumulatividade, segundo a qual se compensa o imposto devido em cada operação com o valor do imposto recolhido nas operações anteriores.

No que tange à não-cumulatividade, Débora Sotto leciona que:

“... O SIMPLES NACIONAL não é necessariamente caso de não-incidência ou isenção total de IPI ou de ICMS, pois, regra geral, há alíquotas específicas para ambos os tributos, como vimos nos itens anteriores. A alteração desse critério quantitativo das regras-matrizes do IPI e do ICMS pelo sistema simplificado não tem o condão de afastar a incidência da regra constitucional da não-cumulatividade, uma vez que esta não compõe a regra-matriz desses tributos, mas se refere à extinção do crédito tributário.” (SOTTO, 2007, p. 146)

A lei deixa explícita que a empresa seja ela ME ou EPP não poderá apresentar valor acumulado da receita bruta no ano-calendário de início de atividade for superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses deste período, ou seja, estará excluída do regime e deverá pagar a totalidade ou a diferença dos respectivos impostos (ALEXANDRE, 2017).

A regra não altera para as empresas que já é optante pelo Simples Nacional que exceder o limite atualmente aplicável de R\$ 3.600.000,00, mas não poderão ultrapassar o de R\$ 4.800.000,00. (ALEXANDRE, 2017).

Contudo a exclusão e o impedimento anteriormente comentados não retroagirão ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos, hipóteses em que os efeitos da exclusão ou impedimento. Para cálculo do Simples Nacional (receita bruta até R\$ 3.600.000,00) os Estados e o Distrito Federal poderão optar pela aplicação das faixas de receita bruta anual, para efeito de recolhimento do ICMS, em seus respectivos territórios, observando os seguintes sublimites:

a) até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para os Estados cuja participação anual no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento);

b) até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para os Estados cuja participação anual no Produto Interno Bruto brasileiro seja mais de 1% (um por cento) e de menos de 5% (cinco por cento). Os Estados cuja participação anual no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual.

2.4.1.2. Impostos e Contribuições Recolhidos pelo Simples

O Simples Nacional é um tributo que o empresário é obrigado a pagar todos os meses do ano, sendo esse tributo de única arrecadação e dentro do imposto Simples Nacional encontra-se outros impostos embutidos como mostra a tabela 1.

Tabela 2: Tributos incluídos na sistemática do Simples Nacional

TRIBUTO	SIGLAS
Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica	IRPJ
Imposto sobre Produtos Industrializados	IPI
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	CSLL
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	COFINS
Programa de Integração social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	PIS/PASEP
Contribuição para a Seguridade Social	CSS
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	ICMS
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	ISS

Fonte: MARQUES, 2018.

Na tabela 3 mostra conforme é a renda bruta da empresa em um período de 12 meses, os impostos envolvidos dentro do Simples Nacional apresentam porcentagem sobre esses valores, esses valores encontram em anexos na Lei complementar 139/2011. As microempresas e as empresas de pequeno porte dedicadas às atividades industriais são obrigadas ao recolhimento do IPI, que é acrescido às alíquotas as alíquotas constantes como mostra a tabela 2.

Tabela 3: Tributos recolhidos através do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: lei complementar 139/2011

Os tributos irão variar de acordo com a receita bruta dentro da faixa demonstrada acima, variando também os valores das alíquotas.

As indústrias estarão isentas dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e a alíquota se torna fixa, ou seja, 4,50% para qualquer valor de receita bruta se ultrapassar valores acima de R\$ 180.000,00 de receita bruta em 12 meses.

Dentro da Tabela 3 demonstra os tributos cobrados com seus respectivos percentuais. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) para as receitas apuradas nas atividades da indústria sua alíquota varia de 0,27% a 0,54

Já a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as receitas na atividade da indústria varia de 0,31% a 0,54%. A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para as receitas decorrentes da atividade da indústria varia de 0,86% a 1,60%.

O Programa de Integração social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) para as receitas decorrentes da atividade da indústria variam de 0,23% a 0,38%. A Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) para as receitas das atividades da indústria 2,75% a 4,70%

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) varia de 1,25% a 3,95%. O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as recitas da atividade de indústria a alíquota é de 0,50%, independente da receita bruta durante os 12 meses.

3. DESENVOLVIMENTO

A organização Roma Alegre Veículos Especiais é optante pelo o regime do simples nacional desde o ano de 2013 a qual foi dado o início de suas atividades, a empresa do por ser nova no mercado, opta por esse regime de tributação por possuir uma carga tributária menos onerosa, permitindo que a empresa estude e cresça no mercado de sua atividade.

Toda carga tributaria nesse regime de tributação será maior cômodo para a vida e a sustentabilidade financeira da empresa. Tanto os tributos sobre os produtos industrializados (IPI), o imposto sobre a circulação de mercadorias (ICMS), sera de uma carga menor para a empresa, do que se optasse a ser tributada pelo o regime do Lucro presumido. Pelo o fator de não exercer um faturamento tão alto, a empresa não pode optar pelo o Lucro real, que para esse regime de tributação, precisaria de um faturamento acima de 78.000.000,00 milhões.

Como a empresa e de pequeno porte tendo como base para tributação os seus últimos doze meses de faturamento, que não ultrapassam os R\$ 180.000,00 mil, a empresa esta isenta de contribuir como o IRPJ, a CSLL, PIS e COFINS, tornando a mais sustentável mais vantajosa optando pela a tributação do regime do simples nacional. Lembrando que todo o resultado e a sustentabilidade de uma empresa dependem muito de escolher o melhor planejamento tributário.

Outra grande vantagem de se optar pelo regime do simples nacional, e que a empresa participa de Licitações Públicas, tendo o percentual de desempate caso esteja com o preço ate 5 % superior da empresa que estiver ganhando a licitação, caso essa empresa não seja uma ME ou uma Epp, terá o direito de desempate.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar levantamento técnico sobre o regime de tributação do simples nacional a fim de conhecer a sua melhor forma de atuação e aplicar exame prático com a finalidade de um melhor controle gerencial conclui-se que a opção pela sistemática do Simples Nacional é mais vantajosa para a empresa em questão, pois a referida forma de cálculo utilizando a tabela pertinente que combina receita acumulada de faturamento e alíquota básica torna a sua carga tributária menos onerosa, melhorando assim a lucratividade da empresa, condicionando-a a melhores investimentos futuros. Sendo necessário o aprofundamento do assunto para conhecer sua real capacidade tributária para o Micro e Pequenas Empresas, pois apesar da precocidade dessa pesquisa.

Espero, portanto que o estudo em referência possa auxiliar estudantes e profissionais na busca de um maior e melhor entendimento sobre a sistemática do Simples Nacional.

5. REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. Editora Juspodivm. 11^o edição. 2017.

AMBONI, N et al. **Metodologia para implementação de organização de aprendizagem**. Florianópolis. CT/UFSC. 1997.

ARAUJO, Luís Cesar G. de. **Organização, Sistemas e Métodos e as Tecnologias de Gestão Organizacional**. Arquitetura organizacional, benchmarking, empowerment. Gestão pela qualidade total. Reengenharia. 5^o edição. São Paulo. Atlas. 2011.

ÁVILA. Humberto. **Ágio com fundamento em rentabilidade futura. Empresas do mesmo grupo. Aquisição mediante conferencia em ações. Direito à amortização. Licitude formal e material do planejamento**. Revista Dialética de Direito Tributário RDDT 205/174, São Paulo, dialética, 2012.

CAMARA, M.R.G.; e outros. **Desempenho e Imitação no Cluster moveleiro do norte do Paraná á luz da teoria institucionalista**. In: VIII ENCONTRO DE ECONOMIA POLÍTICA, 2003, Florianópolis. Anais do VIII SEP. 2003.

CAMARA, M.R.G.; GUERREIRO, G.A.; GIMENEZ, F.A.P.; DUTRA, I.S.; STEFANO, S. R.; PITELLI, M.M.; TORRES, N.P.P.; ALIGLERI, L.A.; PELISSON, C.; GOMES, R.C.O. **Competitividade e Formação de Cluster na Indústria Moveleira de Arapongas**. In: MONTOYA, Marco Antônio; ROSSETTO, Carlos Ricardo. (Org.). Abertura Econômica e Competitividade no Agronegócio Brasileiro: Impactos Regionais e Gestão Estratégica. 1a. ed. Passo Fundo, 2002, v. vol.1, p. 263-284.

CARLIN, Everson Luiz Breda. **Auditoria, Planejamento e Gestão Tributária**. Curitiba, 2008.

COELHO, Sacha C. N. **Considerações acerca do planejamento tributário no Brasil. Planejamento Tributário**. Malheiros Editores LTDA. 2016

Constituição Federal de 1988.

www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf. Acesso dia 20 de outubro de 2017.

CUNHA, Carlos Renato. **O simples nacional, a norma tributária e o princípio federativo: limites da praticabilidade tributária**. Curitiba, PR: [s.n], 2010.

DENARI, Zelmo. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Atlas, 2008. 355 p.

DOMINGUES, Nereu Miguel Ribeiro. **Os Reflexos do Planejamento Tributário na Contabilidade**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, XVI, 2000. Goiânia: Conselho Federal de Contabilidade, Tema 8 : A contabilidade e a tributação.

HUCK, Marcelo Hermes. **Evasão e Elisão: Rotas Nacionais e Internacionais**. São Paulo, Saraiva, 1997, p.149.

PAULSEN, Leandro **Curso de direito tributário completo** / Leandro Paulsen. – 8.ed. – São Paulo: Saraiva, 2017

Lei complementar 123/ 2006; www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm acesso no dia 10 de outubro de 2017.

Lei complementar 139/2011; www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp139.htm acesso no dia 10 de outubro de 2017.

MARCO, S.A. **Novas Abordagens à Promoção das Pequenas Empresas: Um estudo do Programa SEBRAE de desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais**. Dissertação de Mestrado, Instituto de Geociências, Unicamp, 2003.

MESSA, Ana Flavia. **Direito tributário e financeiro** / Ana Flávia Messa. – 7. Ed. – São Paulo: Rideel, 2016.

MUNARETTO, Lorimar Francisco, **Carga Tributária Formalidade x Informalidade**. Disponível em: Acessado em 21/10/2017.

PACHECO, Claudio G. - **O SIMPLES NACIONAL E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: Um estudo acerca da validade e da conveniência da LC n. 123/2006**. Tese de mestrado. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA. Brasília – DF 2012

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 5. ed Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007. 666 p.

PEREIRA, Caio Mário da S. **Instituições de Direito Civil**. 27º ed., Rio de Janeiro, forense, 2014, p.536.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SOTTO, Débora. **Tributação da microempresa e da empresa de pequeno porte**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.